



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Vigilância em Saúde - DEVISA

Coordenadoria Setorial de Vigilância Sanitária

Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados à Saúde



PARA SOLICITAR LICENÇA DE ESTABELECIMENTO DE ODONTOLOGIA (CNAE 8630-5/04–ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS)

1. Para o estabelecimento se caracterizar como CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, deverá possuir APENAS UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA, com ou sem aparelho de raios-X, podendo se licenciar como CPF ou CNPJ.
2. A licença sanitária para consultório odontológico quando tratar-se de pessoa física é pessoal e intransferível e esse tipo de licenciamento não comporta responsabilidade técnica substituta.
3. É vedado o compartilhamento de sala para exercício de atividade de consultório odontológico.
4. Para estabelecimentos com várias salas no mesmo imóvel, deverá ser solicitada uma licença para cada CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, identificando e numerando as salas, e protocolando processos separados.
5. Para o estabelecimento se caracterizar como CLÍNICA ODONTOLÓGICA deverá possuir DUAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS OU MAIS, com ou sem aparelho de raios-X, sendo todas as salas sob o mesmo responsável legal e técnico, sendo exclusivamente licenciada através de CNPJ. Nesse caso é possível a assunção de responsabilidade técnica substituta.
6. O responsável técnico principal de Clínica Odontológica deverá solicitar junto ao conselho o registro de responsabilidade técnica.
- 7. Antes da solicitação da licença sanitária inicial para clínica odontológica é necessário a aprovação do LTA (Laudo Técnico de Avaliação), documento prévio à solicitação da licença para clínicas odontológicas.**
8. Radiologia: cada aparelho de raios-X instalado no estabelecimento deverá ter sua licença própria. Esta pode ser solicitada junto à licença inicial do estabelecimento, anexando o formulário subanexo V.2. Se o aparelho for adquirido posteriormente será necessário o licenciamento sanitário inicial do equipamento. Para solicitar a licença do(s) aparelho(s) de raios-X, sempre deverão ser anexados ao processo os laudos dos raios-X: Controle de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica.
9. Após realizar o protocolo através do sistema GSC, o estabelecimento deverá aguardar o contato da vigilância sanitária para que seja realizado o prosseguimento da licença sanitária.



Legislações:

Manual da ANVISA “Serviços Odontológicos – Proteção e Controle de Riscos”

Resolução RDC ANVISA 330 de 20/12/2019 - Estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Resolução RDC ANVISA 222 de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Portaria CVS 10 de 05/08/2017 - Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

Resolução Anvisa 15 de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Resolução Anvisa 63 de 25/11/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

Resolução RDC/ANVISA 50 de 21/02/2002 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Resolução SS 15 de 18/01/1999 - Aprova Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, e dá providências correlatas.

Resolução SS 16 de 18/01/1999 - Aprova Norma Técnica referente à instalação e funcionamento de estabelecimentos de prótese odontológica e determina providências correlatas.

Resolução SS 374 de 15/12/1995 - Norma Técnica sobre a organização do Centro de Material e Noções de Esterilização.

Resolução SS 625 de 14/12/1994 - Aprova Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do Estado de São Paulo.